

Jozielly Maria D'Ávila
ASSESSOR CONTABILIDADE
CRC - MG 118.916/0-3



OLARIA

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 037 de 20 de março de 2020

Decreta situação Emergencial na cidade de Olaria para conter a propagação de infecção viral transmitida pelo Coronavírus – COVID-19

O Prefeito de Olaria, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de proteção da população de Olaria;

DECRETA

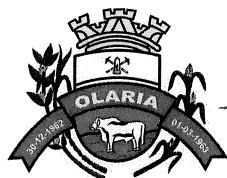
Art.1º Fica decretada situação Emergencial na cidade de Olaria para conter a propagação de infecção viral, com o objetivo de impedir a proliferação e quebrar a cadeia da infecção pelo Coronavírus COVID-19.

§1º As forças policiais deverão restringir ao máximo o trânsito de pessoas pelas entradas da cidade, permitindo apenas que munícipes acessem os serviços de saúde, farmácias, padarias, supermercado e açougue.

§2º Os não residentes no Município de Olaria só poderão adentrar no Município em casos urgentes e justificados.

§3º Fica nomeado fiscal de ações educativas e protetivas contra o Coronavirus: Gilberto Joaquim da Silva – Coordenador de Vigilância Sanitária e Valdir de Souza Quelles – auxiliar administrativo da saúde;

Art. 2º Os não residentes que adentraram no Município nas ultimas 48H (quarenta e oito horas) deverão permanecer em isolamento absoluto por 7 (sete)



OLARIA
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
Período: 20/03/20 até 27/03/20
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

Jozielly Maria D'Avila
ASSESSOR CONTABILIDADE
CRC - MG 118.916/0-3

dias, se não apresentarem sintomas; e 14 (quatorze) dias se apresentarem algum sintoma.

Art. 3º Qualquer pessoa que apresente sintomas deverá se isolar imediatamente e comunicar a secretaria de saúde para que receba as recomendações.

Art. 4º Todos os estabelecimentos comerciais deverão ser fechados, com exceção das farmácias, padarias, supermercados e açougue.

§1º Fica proibida qualquer aglomeração de mais de 2 (duas) pessoas nos estabelecimentos que permanecerem em funcionamento;

§2º Os restaurantes poderão funcionar, se adotarem o sistema de delivery, sendo proibido que o cliente adentre no recinto, só podendo realizar vendas no balcão para consumo externo.

Art. 5º Em caso de qualquer aglomeração de pessoas ou descumprimento deste decreto ou do decreto nº 32 de 16 de março de 2020 e principalmente do isolamento, a força policial está autorizada a usar força para dissuadir a aglomeração, fechar o estabelecimento e obrigar o cidadão a retornar para sua casa.

Art. 6º Os serviços públicos deverão permanecer em funcionamento de acordo com sua necessidade de essencialidade, respeitando as orientações dos secretários de cada pasta.

§1º Em caso de extrema necessidade, os atendimentos nos setores administrativos das Secretarias deverão ser agendados pelos seguintes telefones:

Secretaria de Saúde: 32 32881123 ou 984150463;

Unidade Básica de Saúde: 32881167 ou 984189727;

Prefeitura: 32881112;

CRAS: 32881256;

EMATER: 32881117;

Conselho Tutelar: 32881181;

Escola Municipal: 32881124;

Secretaria de Obras: 985255056;

Pátio de Transporte: 984157487.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olaria, 20 de março de 2020.

Luiz Eneias de Oliveira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA
PUBLICAÇÃO DE ATO OFICIAL
Período: 20/03/20 até 27/03/20
Assinatura: 

Jozielly Maria D'Avila
ASSESSOR CONTABILIDADE
CRC - MG 118.916/0-3